Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98466-9393
Rua 24 de Outubro, nº 451
Centro Norte - CEP: 78005-330
www.m7leiloes.com

ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LEILÃO JUDICIAL

MARCELO MIRANDA SANTOS, Leiloeiro Judicial, JUCEMAT nº 103, FAMATO 0086, através do portal M7 LEILÕES, torna público a todos interessados que se iniciará a **1ª Praça:** vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte seis **das 09:00 às 10:00. 2ª Praça:** vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte seis **das 11:00 às 12:00,** a etapa de lances no **Processo nº 1003854-90.2020.8.11.0037**, Polo Ativo: DONATO AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA (EXEQUENTE), Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ: 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87 (EXECUTADO), LOURDES IARA PICCOLI - CPF: 355.789.200-04 (EXECUTADO) e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF: 006.024.471-27 (EXECUTADO), nos termos do Edital abaixo:

Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98466-9393
Rua 24 de Outubro, nº 451
Centro Norte - CEP: 78005-330
www.m7leiloes.com

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Doutor **ALEXANDRE DELICADO PAMPADO**, transcorrido prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência das partes através da publicação no Diário de Justiça, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, e a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento a realização de **1ª Praça:** vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte seis das **09:00** às **10:00. 2ª Praça:** vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte seis das **11:00** às **12:00,** ambas horário de Brasília, na modalidade **ONLINE**, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro MARCELO MIRANDA SANTOS, inscrito no CPF: 866.389.711-15, FAMATO nº 0086 e JUCEMAT matrícula nº 103, nos termos do inciso II do art. 879 c/c art. 881 do Código de Processo Civil. nos termos do inciso II do art. 879 c/c art. 881 do Código de Processo Civil.

PROCESSO: **1003854-90.2020.8.11.0037**
Requerente: DONATO AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA
Requerido (a): INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI
Requerido (a): ALEX PEREIRA
Requerido (a): LOURDES IARA PICCOLI
Requerido (a): THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Aviso de Edital : 23/10/2026
1º Leilão (primeira praça) : Início 24/11/2026 09h00 Fim 24/11/2026 10h00.
2º Leilão (segunda praça) : Início 24/11/2026 11h00 Fim 24/11/2026 12h00.
Local: **https://www.m7leiloes.com**
Leiloeiro: MARCELO MIRANDA
Telefone: (65) 98466-9393
E-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br

Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98466-9393
Rua 24 de Outubro, nº 451
Centro Norte - CEP: 78005-330
www.m7leiloes.com

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO

O prazo máximo para habilitação eletrônica dos interessados no leilão se finda no dia 23/11/2026 às 17h00.

O início e encerramento do Leilão Judicial em Primeira Praça ocorrerá no dia 24/11/2026, com os seguintes procedimentos: **(I)** às 09h00 início da primeira praça; **(II)** às 10h00 encerramento da primeira praça; caso não haja lances em primeira praça a segunda praça se iniciará e encerrará no dia 24/11/2026 com os seguintes procedimentos: **(I)** às 11h00 início da segunda praça **(II)** às 12h00 encerramento da segunda praça. Observação: A cada lance eletrônico nos últimos cinco minutos para encerramento da hasta, o cronometro de encerramento será acrescido em três minutos; quem já estiver credenciado e habilitado para primeira praça, automaticamente estará habilitado e credenciado para segunda praça.

Os horários aqui apresentados, e que constarão no site ao longo do leilão, são de âmbito nacional, ou seja, horário da Capital Brasília-DF.

- Para participar do leilão eletrônico, basta efetuar o cadastro no site: https://**www.m7leiloes.com**
- Após efetuar o seu cadastro os interessados deverão enviar cópia autenticada dos documentos abaixo para o e-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br
- As cópias devem ser recentes, sendo no máximo de 3 meses.

- **Pessoa Jurídica:**

1. CNPJ;
2. Última alteração do Contrato Social;
3. RG e CPF ou documento equivalente dos sócios;
4. Comprovante de endereço;

- **Pessoa Física:**

1. RG e CPF ou documento equivalente;
2. Comprovante de residência em nome do interessado;

- **Após liberação do cadastro efetuar lance pelo site.**

II - OBJETO DA HASTA:

Uma área de terras medindo 1.232,8370has (mil e duzentos e trinta e duas hectares, oitenta e três ares e setenta centiares), denominada de Fazenda União, situada na Zona Rural deste Município de Primavera do Leste-MT, dentro dos limites e confrontações constante da matrícula n. 23.857 do CRI desta Comarca, frente para a MT 251, pela direita com a Fazenda Rica D'água, pela esquerda com a Fazenda Juca Laião, aos fundos fazendo divisa com a margem esquerda do Rio Cumbuco. B) Endereço: MT 251, KM 115, Zona Rural de Primavera do Leste, seguindo 15km pela MT 130, a partir de então já não pavimentada, mais 83 km à esquerda pela MT 338, mais 14 km à esquerda, pela MT 251 – estrada também não pavimentada.

Lance Mínimo:

1ª Praça: 100% (cem por cento) do valor de avaliação do móvel:
R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

2ª Praça: 50% (cinqüenta por cento) do valor de avaliação do móvel:
R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

III - ÔNUS

CONSTAM AS SEGUINTES AVERBAÇÕES E ÔNUS - AV.01 M. 23.857 Protocolo: 80.885 Feito em: 02.06.2.016. ÔNUS: Faz-se a presente averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, pesa o ônus TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA comprometendo-se a preservar a área relativa a 20% do total da propriedade, conforme AV.01 M.4612

(Registro anterior) e AÇÃO DE EXECUÇÃO, conforme Certidão nº 5.917, emitida em 13.04.2.016, foi distribuído em 11.04.2.016 para Vara Única da Comarca de Dom Aquino-MT, sob o nº 351-29.2016.811.0034, Código: 40908, Cível - Execução de Título Extrajudicial, movido pelo Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI, CNPJ: 32.983.165/0001-17 e Executados: JAÉRCIO GONÇALVES, CPF 185.688.669-72 e NELSON GONÇALVES, CPF 153.724.488-49, para garantia da dívida no valor de R$ 286.430,71, conforme o AV.06 M. 4.612 (Registro anterior). AV. 03 AV. 01 M. 23.857 Protocolo: 82.112 Feito em: 08.07.2016. BAIXA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pelo Ofício 1.639/2016, emitido em 05.07.2.016, pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Dom Aquino-MT, fica baixada Ação de Execução referência ao Processo nº 351-29.2016.811.0034, objeto do AV.01 desta matrícula. R.06 M.23.857 Protocolo: 109.442 Feito em: 07.11.2019. HIPOTECA: Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03164-0, emitida em 29.10.2019, e registrada sob nº 28.758 fls. 168 do livro 3-AAY, neste RGI, os proprietários da (M.23.857) deram ao BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF 00.000.000/7000-96, por sua agência Estilo Rondonópolis - MT, em HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$ 1.300.554,00, a ser paga em 04 (quatro), prestações mensais e sucessivas, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo-se a primeira em 28.03.2020, e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 28.06.2020, acrescida da taxa de juros constantes da cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS". O crédito deferido destina-se ao custeio constante na Cláusula Orçamento; constituída por ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, e com as demais cláusulas e condições constantes desta Cédula, objeto deste registro. R.07 M.23.857 Protocolo: 109.463 Feito em: 08.11.2019. HIPOTECA: Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03165-9, emitida em 29.10.2019, e registrada sob nº 28.761 fls. 171 do livro 3-AAY, neste RGI, os proprietários da (M.23.857) deram ao BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF 00.000.000/7000-96, por

sua agência Estilo Rondonópolis - MT, em HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$ 848.082,00, a ser paga em 04 (quatro), prestações mensais e sucessivas, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo-se a primeira em 28.09.2020, e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 28.12.2020, acrescida da taxa de juros constantes da cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS". O crédito deferido destina-se ao custeio constante na Cláusula Orçamento; constituída por ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, e com as demais cláusulas e condições constantes desta Cédula, objeto deste registro. R.08 M.23.857 Protocolo: 109.587 Feito em: 21.11.2019. HIPOTECA: Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 328.311.783, emitida em 14.11.2019, os proprietários da (M.23.857) deram ao BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF 00.000.000/4955-73, por sua agência Empresa Vila Aurora, Rondonópolis - MT, em HIPOTECA CEDULAR DE 3º (TERCEIRO) GRAU, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$1.500.000,00, a ser paga em 21 (vinte e uma) prestações mensais e sucessivas, sendo da 01ª (primeira) a 20ª (vigésima) no valor de R$71.428,57, e a 21ª (vigésima primeira) no valor de R$71.428,60, vencendo-se a primeira em 05.04.2020, e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 05.11.2021, acrescida da taxa de juros constantes da cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS". O crédito deferido destina-se a Capital de Giro conforme Cláusula Destinação do Crédito; constituída por INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, representada pelo seu sócio ALEX PEREIRA, já qualificado nesta matrícula. AVALISTA/INTERVENIENTE GARANTIDOR: ALEX PEREIRA, já qualificado nesta matrícula, e com as demais cláusulas e condições constantes desta Cédula, objeto deste registro. R.09 M.23.857 Protocolo: 109.978 Feito em: 13.12.2019. HIPOTECA: Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03228-0, emitida em 10.12.2019, os proprietários da (M.23.857) deram ao BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF 00.000.000/7000-96, por sua agência ESTILO, Av. Lions

International 1.105, Eldorado Centro Empresarial, Vila Aurora, Rondonópolis - MT, em HIPOTECA CEDULAR DE 4º (QUARTO) GRAU, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$866.150,00, a ser paga em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo elas no valor de R$108.268,75, cada uma, vencendo a primeira em 01.11.2020, e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 01.11.2028, acrescida da taxa de juros constantes da cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS". O crédito deferido destina-se a aquisição de: - 1 (uma) PLATAFORMA DE CORTE, Chassis: 1CQ0630AJK01300176, Marca: John Deere, Modelo: 630A, Ano: 2019 (Novo), Cor: Verde, no valor de R$130.000,00; - 1 (uma) COLHEITADEIRA, Chassi: 1CQS550AVK0130284, Marca: John Deere, Modelo: S550, Ano: 2019 (Novo), Potência: 275CV, Cor: Verde, no valor de R$889.000,00, conforme Cláusula Destinação do Crédito; constituída por constituída por ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, e com as demais cláusulas e condições constantes desta Cédula, objeto deste registro. R.10 M.23.857 Protocolo: 110240 Feito em: 14.01.2020. HIPOTECA: Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03265-5, emitida em 13.01.2020, e registrada sob nº 28.900 fls. 110 do livro 3, neste RGI, os proprietários da (M.23.857) deram ao BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF 00.000.000/7000-96, por sua agência Estilo Rondonópolis - MT, em HIPOTECA CEDULAR DE 5º (QUINTO) GRAU, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$ 180.359,20, a ser paga em 04 (quatro), prestações mensais e sucessivas, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo-se a primeira em 28.09.2020, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 28.12.2020, acrescida da taxa de juros constantes da cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS". O crédito deferido destina-se ao custeio constante na Cláusula Orçamento; constituída por ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, e com as demais cláusulas e condições constantes desta Cédula, objeto deste registro. R.11 M.23.857 Protocolo: 110755 Feito em: 26.02.2020. HIPOTECA: Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03318-X, emitida

em 21.02.2020, e registrada sob nº 28.965 fls. 175 do livro 3, neste RGI, os proprietários da (M.23.857) deram ao BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF 00.000.000/7000-96, por sua agência Estilo Rondonópolis - MT, em HIPOTECA CEDULAR DE 6º (SEXTO) GRAU, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$ 1.085.021,98, (um milhão, oitenta e cinco mil e vinte um reais e noventa e oito centavos) a ser paga em 04 (QUATRO), parcelas vencíveis sucessivas, sendo a primeira em 25.05.2021, e a última em 28.08.2021, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificada na respectiva data de vencimento, pelo números de parcelas pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados, acrescida da taxa de juros constantes da cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", constituída por ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, e com as demais cláusulas e condições constantes desta Cédula, objeto deste registro. R.12 M. 23.857 Protocolo 111.170 Feito em: 01.04.2020. HIPOTECA: Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03356-2, emitida em 30.03.2020, e registrada sob nº 29.163 fls. 023 do livro 3, neste RGI, os proprietários da (M.23.857) deram ao BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF 00.000.000/7000-96, por sua agência Estilo Rondonópolis - MT, em HIPOTECA CEDULAR DE 7º (Sétimo) GRAU, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$ 1.541.878,15 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Um Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Quinze Centavos), a ser paga em 04 (quatro), prestações vencíveis em 28/05/2021; 28/06/2021; 28/07/2021 e 28/08/2021, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado nas respectivas datas de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescida da taxa de juros constantes da cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", constituída por ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, já qualificado nesta matrícula, e com as demais cláusulas e condições constantes desta Cédula, objeto deste registro. AV.13 M. 23.857 Protocolo 111.928 Feito em: 29/05/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 28/05/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão

datada de 28/05/2020, extraída dos Autos do Processo Eletrônico Judicial nº 1002481-24.2020.8.11.0037 - de Execução de Título Extrajudicial, tendo como parte Autora/Credora: UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - CNPJ/MF nº 02.974.733/000152; parte Ré/Devedora: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - (PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.43087, tendo o valor da causa em, R$ 8.627.711,42 (Oito Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Dois Centavos). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra. AV.14 M. 23.857 Protocolo 112.238 Feito em: 22/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 19/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristina Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão datada de 19/06/2020, extraída dos Autos do Processo Eletrônico Judicial nº 1003123-94.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: ALDINO MATTE - CPF/MF nº 131.332.760-34; e Polo Passivo: ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.43087, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, e LOURDES IARA PICCOLI. O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra. Feito o Arresto, foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o filho do autor o Sr. Anderson Matte - CPF nº 710.489.521-34, RGSIMT nº 11139870, residente na Fazenda Negrinho do Pastoreiro, Zona Rural, no município de Canarana-MT, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. AV.15 M. 23.857 Protocolo 112.241 Feito em: 22/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 19/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristina Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão datada de 19/06/2020, extraída dos Autos do Processo nº 1003122-12.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: HABIO PEREIRA MARCIANO - CPF/MF nº 577.311281-72; e Polo Passivo: ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.43087, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, e LOURDES IARA PICCOLI. O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra. Feito o Arresto, foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o autor o Sr. Habio Pereira Marciano - CPF nº 577.311.281-72, residente no Loteamento Projeto Guarapu I, Zona

Rural, no Município de Canarana-MT, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. AV.15 M. 23.857 Protocolo 112.252 Feito em: 22/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 10/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do Processo nº 1006287-36.2020.8.11.0015, tendo como Polo Ativo: AGENOR VICENTE PELISSA - CPF nº 614.721.409-82, ELVIO FERNANDO PELISSA - CPF nº 017.303.879-42, GILMAR TAFFAREL - CPF nº 469.369.049-04, e JOÃO REBELATTO - CPF nº 539.454.418-20; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS LTDA, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, INDIANA FORCE IND E COMÉRCIO DE RAÇÕES E ÓLEOS VEGETAIS LTDA, LOURDES IARA PICCOLI, e INDIANA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, tendo o valor da causa em, R$ 6.142.899,99 (Seis Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora o Sr. Gilberto Leal Silva Junior, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 698.795.321-04, RGSSPMT nº 11.353.163, com endereço à Rua dos Sabarás, nº 375, Jardim Paraíso, na cidade de Sinop-MT, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. AV.17, M. 23.857 Protocolo 112.252 Feito em: 22/06/2020. CORREÇÃO: Faz-se a presente averbação de Ofício, nos termos do art. 212 e 213, I, "a", da Lei 6.015/73, para retificar o Ato praticado na AV.15, que no ato objeto da AV.15, desta matrícula, houve erro material e imperfeição, onde a mesma foi repetida. Assim sendo: Onde se lê: "AV.15. M.23.857", Leia-se, corretamente "AV.16 M.23.857". AV.18 M. 23.857 Protocolo 112.280 Feito em: 24/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 08/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Daiane Vaz Carvalho Goulart, MMª. Juíza

de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Sorriso-MT, em cumprimento da liminar de arresto deferida nos autos do Processo nº 1002865-75.2020.8.11.0040, tendo como Polo Ativo: JOÃO SICHIERI JUNIOR - CPF nº 925.761.251-15; e Polo Passivo: PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP), e ALEX PEREIRA, tendo o valor da causa em, R$ 4.728.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Oito Mil Reais). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, desta comarca de Primavera do Leste-MT, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora o Sr. João Sichieri Junior, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 925.761.251-15, com endereço na Fazenda Estância Dourada, Rodovia BR 163, Km 713, zona Rural, de Sorriso-MT, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. AV.19 M.23.857 Protocolo: 112406 Feito em: 01/07/2.020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Através do Malote Digital n.º 81120205178764, datado de 26/06/2020, expedidos pela Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, Decisão datada de 19/06/2020, Proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Daiene Vaz Carvalho Goulart, e acompanhado do Ofício nº 382/2020/MCS, datado de 26/06/2020; procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, a Existência da Ação, com referência ao Processo n.º 1002871-82.2020.8.11.0040, espécie: Liminar, tendo como Parte Autora: ALEXANDRE NEIS, e Parte Ré: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP), ALEX PEREIRA e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, pelo mesmo ato foi decretada a INDISPONIBILIDADE, do imóvel objeto desta matrícula, sendo em garantia do débito no valor de R$ 3.546.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Reais). AV.20 M.23.857 Protocolo: 112408 Feito em: 01/07/2.020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Através do Malote Digital n.º 81120205175668, datado de 25/06/2020, expedidos pela Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, Decisão, Proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Daiene Vaz Carvalho Goulart, e acompanhado

do Ofício nº 380/2020/MCS, datado de 25/06/2020; procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, a Existência da Ação, com referência ao Processo n.º 1002865-75.2020.8.11.0040, espécie: Liminar, tendo como Parte Autora: JOÃO SICHIERI JUNIOR, e Parte Ré: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP), ALEX PEREIRA e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, pelo mesmo ato foi decretada a INDISPONIBILIDADE, do imóvel objeto desta matrícula, sendo em garantia do débito no valor de R$ 4.728.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Oito Mil Reais). AV.21 M. 23.857 Protocolo 112425 Feito em: 02/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 29/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patricia Cristina Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste-MT, acompanhado do Auto de Arresto e Depósito, datado de 02/07/2020, em cumprimento da liminar de arresto deferida nos autos do Processo nº 1002727-20.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: NATAN WEBER DOS SANTOS - CPF nº 097.035.039-26; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, THASSI CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA e LOURDES IARA PICCOLI, tendo o valor da causa em, R$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor"; Feito o Arresto, foi nomeado fiel depositário do imóvel arrestado, o Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, desta comarca de Primavera do Leste-MT, nomeou como fiel depositário do bem, o autor o Sr. Natan Weber dos Santos, inscrito no CPF nº 097.035.039-26, com endereço na Fazenda Barra do Tigre, zona Rural, Gaúcha do Norte-MT, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. AV.22 M. 23.857 Protocolo 112.502 Feito em: 08/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 02/07/2020, de

ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do Processo nº 1002691-75.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: JOÃO ALFREDO VIECILI - CPF nº 243.749.380-87; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, tendo o valor da causa em, R$ 1.658.256,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Nelson Luiz dos Santos, nomeou como fiel depositário do bem, a parte autora, o Sr. João Alfredo Viecili, que aceitou o encargo, mediante as advertências legais, para não se desfazer do bem, sob as penalidades da lei. AV.23 M. 23.857 Protocolo 112.505 Feito em: 08/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06/07/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do Processo nº 1003708-49.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: CERENGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - CNPJ nº 24.483.938/0001-78; e Polo Passivo: ALEX PEREIRA, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, LOURDES IARA PICCOLI, AGRO BULLS LTDA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS EIRELI-EPP e INDIANA FORCE IND. E COM. DE RAÇÕES E ÓLEOS VEGETAIS LTDA, tendo o valor da causa em, R$ 1.481.670,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Setenta Reais). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça

Nelson Luiz dos Santos, nomeou como fiel depositário do bem, a parte autora, o Sr. João Alfredo Viecili, que aceitou o encargo, mediante as advertências legais, para não se desfazer do bem, sob as penalidades da lei. AV.24 M. 23.857 Protocolo 112.524 Feito em: 09/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 30/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patricia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do Processo nº 1002716-88.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: VALACIR VICENTE DE BONA - CPF nº 097.925.709-34; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-90, tendo o valor da causa em, R$ 39.901,17 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Dezessete Centavos). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora, o Sr. Valacir Vicente de Bona, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 097.925.709-34, RGSSPMT nº 137.726.114, com endereço, Fazenda Bonanza, Loteamento Garapu II a 30 Km de Canarana-MT, que aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. AV.25, M. 23.857 Protocolo 112.540 Feito em: 10/07/2020. CORREÇÃO: Faz-se a presente averbação de Ofício, nos termos do art. 212 e 213, I, "a", da Lei 6.015/73, para constar que houve erro material e imperfeição, na descrição do nome do(a) Oficiala de Justiça, e fiel depositário, no ato objeto da AV.23, desta matrícula. Assim sendo: Onde se lê: "o Oficial de Justiça Nelson Luiz dos Santos, nomeou como fiel depositário do bem, a parte autora, o Sr. João Alfredo Viecili". Leia-se corretamente "A Oficiala de Justiça Rosmary Xavier dos Santos, nomeou como fiel depositário do bem, o representante legal da parte autora, o Sr. Gelso Valdir Rheinheimer, brasileiro, engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 246.882.230-72, portador da CIRGSSPMS nº 7006448844, com endereço na Rua Purus,

nº 1.639, Jardim Amazônia, na cidade de Barra do Garças -MT". AV.26 M. 23.857 Protocolo 112614, Feito em: 15/07/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Promove-se a averbação através do Malote Digital código de rastreabilidade: 81120205217583, datado de 13/07/2020, remetido por Marciléia Capitanio Miller de Souza, da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, acompanhado do Ofício nº 388/2020/MCS, datado de 13/07/2020, por determinação da Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Daiene Vaz Carvalho Goulart, para constar a indisponibilidade de bens, do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 1003171-44.2020.8.11.0040, espécie: Liminar, valor da causa R$ 4.657.256,64 (Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), tendo como parte Autora: CRISTHIANO MICHEL PRESSI e OUTROS, e parte Ré: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, bem como, fica constando a Existência da Ação dos Autos em epígrafe. AV.27 M. 23.857 Protocolo 112.695 Feito em: 22/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 16/07/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do Processo nº 1002629-35.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: VALMIR PASQUALOTTI, e MARCELO EDUARDO PASQUALOTTI; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, tendo o valor da causa em, R$ 220.425,68 (Duzentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20, e AV.26. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, nomeou como fiel depositário do bem, o autor, Marcelo Eduardo Pasqualotti, portador do CPF nº 000.049.811-46, inscrito no RGSSPMT nº 14736438, com endereço, na Rua Barra do Garças, nº 1498, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Canarana-MT, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do

feito, sob penalidade da lei. AV.28, R.06 M.23.857 Protocolo 112892 Feito em: 04.08.2020. ADITAMENTO: Através de Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/03164-0 emitido 22/07/2020, os FINANCIADOS e FINANCIADORES resolvem em comum acordo alterar seguintes termos: FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03164-0 no valor de R$1.300.554,00, emitido pelo financiado em 29/10/2019, com vencimento em 28/06/2020. PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. CONFISSÃO DE DÍVIDAS - O FINANCIADO, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S.A. da importância de R$735.027,82 (Setecentos e trinta e cinco mil, vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 22/07/2020. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO - A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o nº 199.801.096 no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15 de Julho de 2027. ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 22 de julho de 2020, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionados à taxa efetiva de 0,72% a.m., correspondente à taxa efetiva de 8,991% a.a., observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 e 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as

taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), os saldos devedores apresentados na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substitui-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais à taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. ALTERAÇÃO DO INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: a) Juros Remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos na alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamento com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida: 5 (cinco) prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 15/07/2023,

R$147.005,56 (Cento e quarenta e sete mil, cinco reais e seis centavos). Em 15/07/2024, R$147.005,56 (Cento e quarenta e sete mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos). Em 15/07/2025, R$147.005,56 (Cento e quarenta e sete mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos). Em 15/07/2026, R$147.005,56 (Cento e quarenta e sete mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos). Em 15/07/2027, R$147.005,58 (Cento e quarenta e sete mil, cinco reais e cinquenta e oito centavos). E demais cláusulas constantes no Documento Principal. AV.29 M. 23.857 Protocolo 113.165 Feito em: 21/08/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 17/08/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da Decisão deferida nos autos do Processo nº 1004456-81.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: CEREGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, LOURDES IARA PICCOLI, AGRO BULLS LTDA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS EIRELI-EPP, INDIANA FORCE IND. E COM. DE RAÇÕES E ÓLEOS VEGETAIS LTDA, tendo o valor da causa em, R$ 1.055.079,32 (Um Milhão, Cinquenta e Cinco Mil, Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20, e AV.26. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, nomeou como fiel depositário do bem arrestado, o representante legal da parte autora, Sr. Gelso Valdir Rheinheimer, portador da RGSSPMS nº 7006448844, e do CPF nº 246.882.230-72, com endereço, Rua Purus, nº 1.639, Bairro Jardim Amazonas, na cidade de Barra do Garças-MT, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob penalidade da lei. AV.30 M. 23.857 Protocolo 113.168 Feito em: 24/08/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 17/08/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patricia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta

Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do Processo nº 1003314-42.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: RODRIGO PICCININI; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27; LOURDES IARA PICCOLI - CPF nº 355.789.200-04. O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20, e AV.26. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". AV.31, M. 23.857 Protocolo 113.168 Feito em: 24/08/2020. INDISPONIBILIDADE: Promove-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está indisponível, por determinação contida ao r. mandado expedido em 17/08/2020, e Decisão de 22/06/2020, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, Dra. Patrícia Cristiane Moreira, nos autos do Processo nº 1003314-42.2020.8.11.0037, que determinou a indisponibilidade dos bens do proprietário ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27; LOURDES IARA PICCOLI - CPF nº 355.789.200-04 e OUTROS, tendo como polo ativo, RODRIGO PICCININI; realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem já se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20, e AV.26. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". AV.32 M.23.857 Protocolo 113.235 Feito em: 26.08.2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202008.2613.01291022-IA-409 de 26.08.2020, Expedido Eletronicamente, Apresentante: STJ – Superior Tribunal de Justiça, 3E Vara de Primavera do Leste-MT, referente ao Processo n.10038549020208110037, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA – CPF nº814.261.430-87; foi determinado a indisponibilidade de bens

do imóvel objeto desta matrícula. AV.33 M. 23.857 Protocolo 113.425 Feito em: 09/09/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 28/08/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do Processo nº 1002682-16.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: FABIANO DALL ASTA; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27. O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20, AV.26, AV.31 e AV.32. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". O Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, nomeou como fiel depositário do bem arrestado, o autor, Fabiano Dall Asta, portador do CPF nº 963.604.290-04, inscrito no RGSSPMT nº 4070932076, com endereço, Avenida Goiás, 227, Centro, na cidade de Canarana-MT, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob penalidade da lei. AV.34, R.07 M.23.857 Protocolo: 113088 Feito em: 18.08.2020. ADITAMENTO: Através de Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/03165-9 emitido 29/10/2019, o FINANCIADO e FINANCIADOR, resolvem em comum acordo alterar seguintes termos: FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03165-9 no valor de R$848.082,00, emitido pelo financiado em 29/10/2019, com vencimento em 28/12/2020. PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. CONFISSÃO DE DÍVIDAS - O FINANCIADO, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S.A. da importância de R$984.336,94 (Novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis Reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 22/07/2020. ALTERAÇÃO DO

NÚMERO DA OPERAÇÃO - A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o nº 199.801.094 no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15 de Julho de 2027. ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 22 de julho de 2020, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionados à taxa efetiva de 0,72% a.m., correspondente à taxa efetiva de 8,991% a.a., observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 e 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais à taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. ALTERAÇÃO DO INADIMPLEMENTO - Em caso de

descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: a) Juros Remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos na alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamento com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida: 5 (cinco) prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 15/07/2023, R$196.867,38 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). Em 15/07/2024, R$196.867,38 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). Em 15/07/2025, R$196.867,38 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). Em 15/07/2026, R$196.867,38 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). Em 15/07/2027, R$196.867,38 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). E demais cláusulas constantes no Documento Principal. AV.35, R.10 M.23.857 Protocolo: 113687 Feito em: 25.09.2020. ADITAMENTO: Através de Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/03265-5 emitido 22/07/2020, o FINANCIADO e FINANCIADOR, resolvem em comum acordo alterar seguintes termos: FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na

forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03265-5 no valor de R$180.359,20, emitido pelo financiado em 13/01/2020, com vencimento em 28/12/2020. PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. CONFISSÃO DE DÍVIDAS - O FINANCIADO, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S.A. da importância de R$200.881,82 (Duzentos mil, oitocentos e oitenta e um Reais e vinte e oitenta e dois centavos), atualizada até 22/07/2020. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO - A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o nº 199.801.095 no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15 de Julho de 2027. ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 22 de julho de 2020, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionados à taxa efetiva de 0,72% a.m., correspondente à tava efetiva de 8,991% a.a., observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 e 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada

pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substitui-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais à taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. ALTERAÇÃO DO INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: a) Juros Remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos na alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamento com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida: 5 (cinco) prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 15/07/2023, R$40.176,36 (Quarenta mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Em 15/07/2024, R$40.176,36 (Quarenta mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Em 15/07/2025, R$40.176,36 (Quarenta mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Em 15/07/2026, R$40.176,36 (Quarenta mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Em 15/07/2027, R$40.176,36 (Quarenta mil, cento e setenta e

seis reais e trinta e seis centavos). Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais integrais apurados no período, conforme descrito anteriormente à cláusula alteração de encargos financeiros. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s). RATIFICAÇÃO/RETIFICAÇÃO DE GARANTIAS: Permanece em vigor, ficando prorrogada a garantia de hipoteca cedular R10/23.857 conforme pactuadas na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/03265-5 que continua vigente e eficaz até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida e fica excluída em face da frustação o penhor cedular registrado sob nº 28.900. E demais cláusulas constantes no Documento Principal. AV.36, M. 23.857 Protocolo 114.101 Feito em: 21/10/2020. ARRESTO: Através do Pedido nº. 195752, datado de 06/10/2020, via Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI, e em cumprimento ao r. mandado expedido em 01/10/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patricia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do Processo nº 1002611-14.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: ERLEI SIPPERT; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27, tendo o valor da causa R$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um reais). O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20, AV.26, AV.31 e AV.32. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". O Oficial de Justiça Celso Romero Farias Pinto,

nomeou como fiel depositário do bem arrestado, o autor, Erlei Sippert, portador do CPF nº 247.814.440-91, com endereço, Avenida Santa Catarina, 608, Centro, na cidade de Canarana-MT, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob penalidade da lei. AV.37, M. 23.857 Protocolo 116.636 Feito em: 12/04/2021. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 09/03/2021, de ordem da Exma. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do Processo nº 1006371-68.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: PEDRO JOSE LEHNEN - CPF n. 157.593.500-72; e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI e Outros. O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.19, AV.20, AV.26, AV.31 e AV.32. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o autor, Sr. Pedro Jose Lehnen, portador do CPF nº 157.593.500-72, e Carteira Nacional de Habilitação nº. 00061618731, expedia pelo DETRAN/MT, com endereço, à Rua Recife, nº. 1344, Quadra 24, Lote 07, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT, que aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. AV.38 M.23.857 Protocolo 118.855 Feito em: 17.08.2021.PREMONITÓRIA: Pelo requerimento via CEI/MT Pedido; 437456, datado de 13.08.2021, apresentado Milton Paulo Cella, CPF: 550.161.629-72, podendo ser localizado a Avenida Blumenau, 3474, Bom Jesus, cidade de Sorriso-MT, neste ato representado por sua Procuradora: Jessica Taisa Bervanger, OAB-MT 26.479, = em cumprimento a Certidão assinada pelo Gestor Judiciário Esio Martins de Freitas Matrícula 22311, assinado em 06.08.2021, da Secretaria da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, Processo sob o nº 1002819-95.2020.811.0037, Espécie: Ação de Execução por Quantia Certa, em que figuram como parte Exequente: MILTON PAULO CELLA, CPF: 550.161.629-72, e como parte Executado: INDIANA AGRI

COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, CNPJ:10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, e THASSIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CPF: 006.024.471-27, para fins de AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828-CPC, em que o valor da causa é de R$ 3.092.472,00. AV.39 M.23.857 Protocolo 119.406 Feito em: 15.09.2021.PREMONITÓRIA: Pelo requerimento via CEI/MT Pedido; 468542, datado de 15.05.2021, apresentado Banco do Brasil S.A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, DF, no setor de autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado por seus Gerentes de Setor - Gecor Serviços-PR: CARLOS ALBERTO HELFER, e LUANA MESTIERI CORTEZ, em cumprimento a Decisão expedida pela MMª Drª. Myrian Pavan Schenkel, assinado digitalmente em 09.09.2021, da Secretaria da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, Processo sob o nº 1005263-67.2021.8.11.0037, Espécie: Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figuram como parte Exequente: BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, e como parte Executado: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, para fins de AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828-CPC, em que o valor da causa é de R$ 13.477.168,09. R.40 M. 23.857 Protocolo 120.225 Feito em:27.10.2021. ARRESTO: Em cumprimento a r. Decisão expedido em 08.02.2021, de ordem do Exmª. Sr.ª. Drª. Patricia Cristiane Moreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca e Cidade, Junto ao Mandado de Arresto e Citação, assinado Digitalmente pelo Gestora Judiciário, Ines. Schuster, em cumprimento ao Auto de arresto e depósito assinado digitalmente pelo Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, deferida do Processo PJE nº 1008177-41.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo: BRUNO TOMAZ FERREIRA-ME, CNPJ: 13.324.895/0001-61; e Polo Passivo: ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CPF: 006.024.471-27, LOURDES IARA PICCOLI, CPF: 355.789.200-04. O imóvel desta matrícula, foi ARRESTADO, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º, nomeou como fiel depositário do bem, a representante BRUNO TOMAZ FERREIRA - ME, CNPJ: 13.324.895/0001-61, endereço: Altura Km324, Bairro Santa Isabel, Itaberá-

SP, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. R.41 AV.23 M.23.857 Protocolo 123.497 Feito em: 12.05.2022. PENHORA: Pelo requerimento via CEI/MT Pedido:703448, datado de 20.05.2022, apresentado Cerenge Comércio de Cereais LTDA, inscrita no CNPJ:24.483.938/0001-78, Sediada na Avenida Senador Valdon Varjão, nº 3796, sala 04, BR 070, Cidade: Barra do Garças-MT, neste ato representado por seu Procurador: Wilson Massaiuki Sio Junior, OAB/MT 9661-A e OAB/SP 230.132, Sr.ª Sueli Vieira de Souza OAB-MG 116.521 e OAB-MT 14.900-A, em cumprimento ao r. mandado expedido em 19.05.2022, em cumprimento a r. Decisão e Termo de Penhora e Conversão de Arresto em Penhora, expedido pela MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Drª Myrian Pavan Schenkel, extraído dos autos n.º 1003708-49.2020.8.11.0037, Processo referência: 1002513-29.2020.8.11.0037, da ação de contratos, compra e venda, expropriação de bens, indenização de prejuízo, movida por Parte autora/credora:: CERENGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAIS LTDA, Parte ré/devedora: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI e outros, o imóvel desta matrícula constante no AV.23, foi determinado a CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA, nos autos supra, sendo de R$1.481.670,000. R.42 M. 23.857 Protocolo: 127.498 Feito em: 12.12.2022. PENHORA: - Através do Pedido Nº 839720 datado em 19/09/2022 via Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso- CEI ANOREG MT. Através do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraída dos autos do processo nº 1002691-75.2020.8.11.0037, assinado digitalmente por Katiuscia Sandra Ramos Silva em data de 19/10/2022, conforme determinação da MM Juíza Drª Myrian Pavan Schenkel, da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT, fica convertido o ARRESTO objeto do AV.22 desta matrícula, EM PENHORA. Tendo como Exequente: JÃO ALFREDO VIECILI e Executados: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, LOURDES IARA PICCOLI, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA e CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS EIRELI - EPP. AV.43 M.23.857 Protocolo: 129385 Feito em: 14.04.2023. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Malote Digital datado de 12.04.2023, remetido por Elivania Duarte dos Santos

Parente, Secretaria da 2ª Vara de Primavera do Leste/MT, às 14:34:14, sob o Código de Rastreabilidade nº 81120238300180 e 81120238300181, extraído dos Autos do Processo nº 1002814-73.2020.811.0037, cujo Polo Ativo: MARCELO ROVERSI, e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA E THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, em cumprimento ao Mandado de Registro expedido por determinação da M.M Juíza de Direito, Dra. Patricia Cristiane Moreira, da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, e em atenção a r. Decisão proferida pela mesma e assinada eletronicamente em 03.06.2020, foi determinada a INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL DOS EXECUTADOS INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ: 10.671.911/0001-02; ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF: 006.024.471-27. Consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 17.04.2023, às 10:13:53, Dados pesquisados: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87, com Código Hash: bd1a.7141.4ec0.c002.7ad5.d30c.401e.e1af.74e1.9539. R.44 M. 23.857 Protocolo: 130.001 Feito em: 25.05.2023. PENHORA: - Através do Pedido Nº 1076876 datado em 22.05.2023 via Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso- CEI ANOREG MT. Através do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraída dos autos do processo nº 1004456-81.2020.8.11.0037, assinado digitalmente por Katiuscia Sandra Ramos Silva em data de 19.05.2023, conforme determinação da MM Juíza Drª. Myrian Pavan Schenkel, da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT, fica convertido o ARRESTO objeto do AV.29 desta matrícula, EM PENHORA. Tendo como Exequente: CERENGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e Executados: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, LOURDES IARA PICCOLI, AGRO BULLS LTDA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS EIRELI-EPP, INDIANA FORCE IND. E COM. DE RAÇÕES E ÓLEOS VEGETAIS LTDA. R.45 M.23.857 Protocolo 130.066 Feito em: 30.05.2023.PENHORA: Pelo requerimento via CEI; 1083700, datado de 25.05.2023, apresentado DONATO AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE LTDA, neste ato representado por seu Procurador: EDILO TENÓRIO BRAGA OAB/MT

14.070, em cumprimento ao Termo de Penhora expedido pelo MMª Juíza da 3ª Vara Cível desta cidade e comarca, assinado digitalmente, em 18.05.2023, 14:35:30 pela analista Sr Katiuscia Sandra Ramos Silva, do Processo sob o nº (PJE) 1003854-90.2020.8.11.0037, Classe: Execução de título Extrajudicial, movida por Autor Exequente: DONATO AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 32.750.831/000177, Réu Executado: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CPF: 006.024.471-27, LOURDES IARA PICCOLI, CPF: 355.789.200-04., valor da execução atualizado na data 03.10.2022, reduzo a termo a PENHORA, pertencente ao executado, sendo de R$4.974.806,06 (Quatro Milhões, Novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e seis reais, seis centavos), em garantia do debito, ficando o nomeado o proprietário/executado com FIEL DEPOSITÁRIO do referido bem. R.46, M. 23.857, Protocolo: 132.634, Feito em: 24.10.2023: PENHORA - Pelo OFÍCIO ELETRÔNICO - e-PROTOCOLO - PROTOCOLO: AC002934670 data da remessa de 23/10/2023, às 13:13:47h, solicitado por SAMUEL EINHARDT FLUCK, e-mail: fluck@bb.com.br, acompanhado com Requerimento - NPJ 2020/0257822-000-11 GSV nº 103482406, datado de 20/10/2023 do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, através de seus representantes, Carlos Alberto Helfer, bancário, portador da CIRGSSPPR nº 4.911.942-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.555.959-68 e Francieli da Fraga, bancária, portadora da CIRGSSPPR nº 9.321.273-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.925.369-09, ambos com endereço comercial na Avenida Sete de Setembro, 2775 - 9º andar - Shopping Estação, na cidade de Curitiba-PR e do TERMO DE PENHORA, expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, em 16/10/2023, assinada eletronicamente por Katiuscia Sandra Ramos Silva, às 13:10:16h, promove-se o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, em cumprimento à decisão proferida nos Autos de Execução de Título Extrajudicial - Processo PJE: nº 1005263-67.2021.8.11.0037, em que é Autor EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e Réu EXECUTADO: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, em garantia do débito no valor de R$ 3.783.356,69 (Três Milhões,

Setecentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), nesta mesma oportunidade fica nomeado o proprietário/executado Alex Pereira, como FIEL DEPOSITÁRIO do referido bem. Registro realizado conforme Art. 866 Parágrafo único do CNGCE/MT. AV.47 M.23.857 Protocolo: 134632 Feito em: 07.02.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 20240206120314930 2-IA-210, expedido Eletronicamente em 06.02.2024, Apresentante: TJ-PR, 3ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PR, referente ao Processo nº 00154287620218160030, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. R.48, M. 17.999, Protocolo: 137.045, Feito em: 28.05.2024: PENHORA - Pelo OFÍCIO ELETRÔNICO - PENHORA ONLINE - PROTOCOLO: PH000517393, data da solicitação: 28/05/2024, nos termos do Artigo 837 do CPC, solicitado por HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA BRAGA, advogado OAB/SP nº 473.358, e-mail: Henrique.braga@sobadv.com.br, acompanhado da CERTIDÃO DE PENHORA, expedida pela Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, Escrivão, Diretor: ANTONIO GABRIEL SOARES DA CONCEIÇÃO, nome do solicitante: IGOR CALDEIRA DE ALMEIDA. Foro Central. Vara: 2 OFÍCIO CÍVEL, da cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, promove-se o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, em cumprimento à decisão proferida nos Autos de Execução Civil - Processo nº 1042798-52.2020.8.26.0100, em que é Exequente: BANCO SAFRA S.A - CNPJ nº 58.160.789/0001-28, e Executado: CHS AGRONEGÓCIO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.492.968/0008-72; INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 10.671.911/0001-02; ALEX PEREIRA, CPF nº 814.261.430-87, tendo o valor da dívida de R$ 1.275.455,89 (Hum milhão duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), do qual foi nomeado Depositário o proprietário/executado: Alex Pereira. O DEPOSITÁRIO não pode abrir mão do em depositado sem expressa autorização daquele Juízo. Foi realizada por Elza Fernandes Barbosa consulta junto a Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Dados Pesquisados: CHS

AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 05.492.968/0008-72 Data e hora da pesquisa: 05/06/2024, às 15:39:18 Código Hash: 643d.b1fd.b6a6.13fe.81fd.cfad.4111.cb63.2894.9ef7, com resultado NEGATIVO. Dados Pesquisados: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02 Data e hora da pesquisa: 05/06/2024, às 15:40:54 Código Hash: b4e9.736d.7d82.ad4d.543b.a713.2a0a.b34e.c666.c458, com resultado POSITIVO, Dados Pesquisados: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87 Data e hora da pesquisa: 05/06/2024, às 15:41:50 Código Hash: 285a.755d.5dbd.825c.07ce.b108.b96a.a282.9969.ae7c, com resultado POSITIVO, com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014. AV.49, R.48 M. 23.857, Protocolo: 138.135, Feito em: 09.07.2024. CORREÇÃO: Faz-se a presente AVERBAÇÃO DE OFÍCIO, nos termos do art. 212 e 213, I, "a", da Lei 6.015/73, para retificar número da Matrícula do REGISTRO da PENHORA objeto do R.48, desta matrícula. Onde se lê: R.48, M. 17.999, Protocolo: 137.045, Feito em: 28.05.2024. Leia-se: R.48, M. "23.857" Protocolo: 137.045, Feito em: 28.05.2024, e não como a constatada nesta matrícula. R.50, M. 23.857, Protocolo: 138.135, Feito em: 09.07.2024: PENHORA - Pelo OFÍCIO ELETRÔNICO - e-PROTOCOLO - PROTOCOLO: AC003990313, data da remessa de 05/07/2024, às 14:37:04hs, solicitado por ANA CAROLINA SCHUENG LEMOS, e-mail: carol.scle@live.com, acompanhado do TERMO DE PENHORA, expedido pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, em 05/06/2024, assinada digitalmente por Elizandra Brock de Campos, às 15:09:15h, promove-se o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, em cumprimento à decisão proferida nos Autos Tipo: Cível. Espécie: Execução. Processo nº 1002648-41.2020.8.11.0037, em que é Exequente: RURAL BRASIL S.A - CNPJ/MF nº 14.947.900/0001-55, e Executado: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, valor da causa: R$ 3.375.513,10 (Três Milhões, Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Treze Reais e Dez Centavos), do qual foi nomeado Depositário os executados:, O DEPOSITÁRIO não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização do Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca de Primavera do

Leste-MT. AV.51 M.23.857 Protocolo: 138973 Feito em: 09.08.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202408.0813.03499983-IA-310, expedido Eletronicamente em 08.08.2024, Apresentante: TJ-MT, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, referente ao Processo nº 10052636720218110037, Relatório de Indisponibilidade: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02; ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. R.52, M. 23.857, Protocolo: 139.178, Feito em: 20.08.2024: PENHORA - Pelo OFÍCIO ELETRÔNICO - e-PROTOCOLO - PROTOCOLO: AC004177052 data da remessa de 18/08/2024, às 09:40:09h, solicitado por AVALLONE ADVOGADOS,, acompanhado com Requerimento, datado de 14/08/2024, firmado por BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, através de seu representante Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, nos termos da Procuração Pública lavrada em 31/10/2022, às fls. 122, do livro nº 3637, nas Notas do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF e do TERMO DE PENHORA, expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, em 05/08/2024, assinada eletronicamente por Katiuscia Sandra Ramos Silva, às 15:12:52h, promove-se o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, em cumprimento à decisão proferida nos Autos de Execução de Título Extrajudicial - (Contratos Bancários, Cédula Hipotecária) - Processo PJE: nº 1004373-94.2022.8.11.0037, em que é Autor EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e Réu EXECUTADO: ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, em garantia do débito no valor de R$ 2.086.879,77 (Dois Milhões, Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), nesta mesma oportunidade fica nomeado o proprietário/executado Alex Pereira, como FIEL DEPOSITÁRIO do referido bem. Registro realizado conforme Art. 866 Parágrafo único do CNGCE/MT. R.53, M. 23.857, Protocolo: 139.407, Feito em: 28.08.2024: PENHORA - Pelo OFÍCIO ELETRÔNICO - e-PROTOCOLO - PROTOCOLO: AC004235590 data da remessa de 27/08/2024, às 09:37:23h, solicitado por AVALLONE ADVOGADOS,, acompanhado com o TERMO DE PENHORA,

expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, em 19/08/2024, assinada eletronicamente por Katiuscia Sandra Ramos Silva, às 13:51:16h, promove-se o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, em cumprimento à decisão proferida nos Autos de Execução de Título Extrajudicial - (Contratos Bancários, Cédula Hipotecária) - Processo PJE: nº 1004372-21.2022.8.11.0037, em que é Autor EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e Réu EXECUTADO: ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, em garantia do débito no valor de R$ 1.537.137,37 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos), nesta mesma oportunidade fica nomeado o proprietário/executado Alex Pereira, como FIEL DEPOSITÁRIO do referido bem. Registro realizado conforme Art. 866 Parágrafo único do CNGCE/MT. AV.54 M.23.857 Protocolo: 143153 Feito em: 21.02.2025. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202502.2013.03853811-IA-956, expedido Eletronicamente em 21.02.2025, Apresentante: TJ-MT, 2ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, referente ao Processo nº 1003708-49.2020.8.11.0037, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. AV.55 M.23.857 Protocolo: 143789 Feito em: 17.03.2025. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202503.1712.03793534-IA-617, expedido eletronicamente em 17.03.2025, Apresentante: TJ-MT, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, referente ao Processo nº 10037084920208110037, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - 006.024.471-27, LOURDES IARA PICCOLI - 355.789.200-04; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. R.56, M. 23.857, Protocolo: 145.094, Feito em: 22.05.2025: PENHORA - Pelo OFÍCIO ELETRÔNICO - e-PROTOCOLO - PROTOCOLO: AC007386918 data da remessa de 19/05/2024, às 14:36:29h, solicitado por AVALLONE ADVOGADOS,, acompanhado com o TERMO DE PENHORA, expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, em 09/05/2025, assinada eletronicamente por Katiuscia Sandra Ramos Silva, às 17:36:55h, promove-se o presente registro para constar que o imóvel objeto desta

matrícula foi PENHORADO, em cumprimento à decisão proferida nos Autos de Execução de Título Extrajudicial - (Contratos Bancários) - Processo PJE: nº 1004659-72.2022.8.11.0037, em que é Autor EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e Réu EXECUTADO: ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, em garantia do débito no valor de R$ 2.177.286,74 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos), nesta mesma oportunidade fica nomeado o proprietário/executado Alex Pereira, como FIEL DEPOSITÁRIO do referido bem. Registro realizado conforme Art. 866 Parágrafo único do CNGCE/MT. AV.57, M. 23.857, Protocolo: 145.593, Feito em: 13.06.2025: AVERBAÇÃO DE PENHORA - Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, e consoante TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA, expedido por determinação do MM(ª) Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, assinado eletronicamente por Elizandra Brock de Campos, em 11 de Junho de 2025, extraído dos autos do Processo nº 1002150-42.2020.8.11.0037, espécie: Compra e Venda, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, recebido via Ofício Eletrônico-e-Protocolo Protocolo: AC009008719, data da remessa 11/06/2025, em que figuram como Exequente: HABIO PEREIRA MARCIANO - CPF nº 577.311.281-72, e como Executado: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0007-90; INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, documentos que ficam arquivados eletronicamente nesta Serventia, AVERBA-SE a CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, em garantia do débito no valor de R$ 202.427,37 (Duzentos e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos), ficando nomeado como fiel depositário(a) a Executado Indiana Agri Comercio e Exportação de Cereais Eireli, já qualificado. AV.58 M. 23.857 Protocolo: 146151 Feito em: 14.07.2.025. AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO PREMONITÓRIA: Através do Ofício Eletrônico -e-Protocolo: Protocolo: AC010340067, data da remessa 09/07/2025. Com fulcro no art. 828 do Código de Processo Civil, e nos termos do Requerimento firmado na cidade de Campo Grande - MS, aos 09 de julho de 2025, pela parte interessada Banco Bradesco S.A, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, estando representado por seu advogado Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, inscrito na OAB/MS sob o número 5.871, com endereço XV de Novembro, nº 2029, na cidade de Campo Grande-MS, nos termos da Procuração Pública lavrada às pagina 203/213, do livro nº 1460, do 2º Tabelião de Notas da cidade e Comarca de Osasco-SP, acompanhado da Certidão para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, documentos que ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, AVERBA-SE NA PRESENTE, MATRÍCULA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - Processo nº 1000438-80.2021.8.11.0037, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, onde figura como partes EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ nº 60.746.948/0001-12, e EXECUTADO: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, cujo o valo da causa corresponde ao montante de R$ 3.343.342,13 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Treze Centavos), sendo referida ação recebida pelo Juízo na data de 12 de março de 2021. AV.59 M.23.857 Protocolo: 146332 Feito em: 23.07.2025. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202507.2217.04146178-IA-245, apresentado por COMITÊ GESTOR DO SISTEMA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, referente ao Processo nº 1002746-26.2020.8.11.0037, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - 006.024.471-27, INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - CNPJ 10.671.911/0001-02; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. AV.60 M. 23.857 Protocolo: 146391 Feito em: 28.07.2025. AVERBAÇÃO DE PENHORA: Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, e consoante determinação judicial contida no TERMO DE PENHORA, expedido aos 17 de julho de 2025, assinado eletronicamente por Katiuscia Sandra Ramos Silva, extraído dos autos de Cumprimento

de Sentença - Processo - PJE nº 1002140-95.2020.8.11.0037, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, recebido eletronicamente através do Ofício Eletrônico e-Protocolo - Protocolo: AC010683309, data da remessa 22.07.2025, às 09:55:25h, em que figuram como AUTOR: RECONVINTE: SERGIO LISA DE FIGUEIREDO - CPF nº 282.138.218-90; e RÉU: EXECUTADO: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0007-90, documentos que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE a PENHORA que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, cujo o valor da execução corresponde ao montante atualizado de R$ 139.726,53 (Cento e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos), ficando nomeado como fiel depositário Indiana Agri Comercio e Exportação de Cereais Eireli, já qualificada. AV.61 M. 23.853 Protocolo: 147042 Feito em: 27.08.2025. AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO PREMONITÓRIA: Através do Ofício Eletrônico -e-Protocolo: Protocolo: AC011417429, data da remessa 26/08/2025. Com fulcro no art. 828 do Código de Processo Civil, e nos termos do Requerimento firmado na cidade de Campo Grande - MS, aos 09 de julho de 2025, pela parte interessada Banco Bradesco S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, estando representado por seu advogado Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, inscrito na OAB/MS sob o número 5.871, com endereço XV de Novembro, nº 2029, na cidade de Campo Grande-MS, nos termos da Procuração Pública lavrada às pagina 203/213, do livro nº 1460, do 2º Tabelião de Notas da cidade e Comarca de Osasco-SP, acompanhado da Certidão para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, datada de 31 de julho de 2025, pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, documentos que ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, AVERBA-SE NA PRESENTE, MATRÍCULA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) (Alienação Fiduciária, Cédula de Crédito Bancário) - Processo nº 1007624-91.2020.8.11.0037, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, onde figura como Polo Ativo: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ nº 60.746.948/0001-12, localizado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, e Polo Passivo: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE

CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, com endereço à Rua Olivério Porta, 2442, Primavera II, nesta cidade e ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, com endereço à Avenida Amazonas, 744, Apto. 401, Edifício Vivenda dos Ipês, Jardim Riva II, nesta cidade, cujo o valo da causa corresponde ao montante de R$ 505.445,91 (Quinhentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos), sendo referida ação recebida pelo Juízo na data de 16 de novembro de 2020. AV.62 M. 23.857 Protocolo: 146952 Feito em: 22.08.2025. AVERBAÇÃO DE PENHORA: Através do Ofício Eletrônico -e-Protocolo: Protocolo: AC011350507, data da remessa 19/08/2025, nos termos do Requerimento firmado nesta cidade de Primavera do Leste-MT, aos 15 de agosto de 2025, pela parte interessada Banco Bradesco S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, estando representado por seu advogado Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na OAB/SP sob o número 123199, e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, com endereço na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Villa Cardia, Bauru-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada em 08.12.2022, no Livro: 3656, às fls. 166, prot. 885983, nas Notas do Cartório do 5º Ofício de Notas da Comarca de Taguatinga-DF. Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, e consoante Decisão, expedida nesta cidade de Primavera do Leste-MT, em 05/08/2025, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alexandre Delicado Pampado, e TERMO DE PENHORA, expedido aos 06 de Agosto de 2025, assinado eletronicamente por Katiuscia Sandra Ramos Silva, pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, documentos que ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, AVERBA-SE a PENHORA que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula, extraído dos autos do Processo: (PJE): 1003447-50.2021.8.11.0037, de Execução de Título Extrajudicial (12154), assunto: (Cédula de Crédito Bancário), em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, em que figuram como AUTOR: EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ nº 00.000.000/0001-91; e RÉU: EXECUTADO: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0007-90 e ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, em garantia do débito no valor de R$ 4.463.603,68 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos),

na mesma oportunidade fica nomeado o proprietário/executado como fiel depositário do referido bem.

IV - OBSERVAÇÕES

1. O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC.

2. Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias (art. 884, III, do CPC).

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº 236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

4. Nem todos os interessados podem arrematar. “Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção”:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação

estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes." (art. 890, do CPC).

5. Não havendo interessados no primeiro, será realizado um novo leilão, também na modalidade **ONLINE** e presencial (art. 886, V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

6. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 01 (um) dia, bem como prestar contas nos 02 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC).

7. Nos termos do art. 895 do CPC, fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação, devendo ser observadas as seguintes condições: o interessado em adquirir o bem penhorado poderá apresentar até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do

saldo. O valor de parcela será acrescido de correção pelo INPC. Fica à cargo do arrematante promover a devida correção dos valores, bem como fazer prova dos recolhimentos efetuados junto ao processo da arrematação judicial, sob pena de rescisão do parcelamento e aplicação das sanções legais. No caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma inadimplida. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em face do arrematante, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de parcelamento não suspenderá o leilão. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes, ao executado.

8. Tendo em vista que se tratam de imóveis, será fixada a **hipoteca dos próprios bens** como garantia a ser prestada pelo arrematante em caso de proposta vencedora parcelada, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

9. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal e Estadual, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: *"**impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.**"* (Art. 358, do Código Penal).

10. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC), mediante transferência eletrônica bancária, com correspondente emissão comprovante de recolhimento. O pagamento da comissão, cinco por cento, à vista, deverá ser realizado de imediato, pelo arrematante, no prazo de 24 horas após a arrematação, diretamente ao Leiloeiro (art. 892, caput, do CPC).

11. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

12. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo mandado de imissão serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro.

14. Após designada a praça e publicado o respectivo edital pelo leiloeiro, caso fique suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do leiloeiro.

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrados, ficam desde já intimados os devedores quanto às condições, datas e horários de realização do Leilão Eletrônico, bem como da avaliação do bem a ser leiloado (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o:

a) coproprietário de bem indivisível;
b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada;
c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas;
d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

ALEXANDRE DELICADO PAMPADO
JUIZ DE DIREITO